



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2026

(do Sr. Dorinaldo Malafaia)

Apresentação: 23/04/2026 15:35:12.757 - Mesa

PL n.1957/2026

Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, para incluir o combate à malária como objetivo fundamental da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como competência comum.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 3º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, para incluir ações de combate à malária em áreas endêmicas como objetivo fundamental da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, passa vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art.3º
.....
.....
.....

V - garantir ações de vigilância sanitária e saúde pública em áreas endêmicas de malária, observada a articulação com os processos administrativos de licenciamento ambiental. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2026.

Deputado Dorinaldo Malafaia
PDT/AP



* C D 2 6 0 8 5 9 8 4 7 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa alterar a Lei Complementar nº 140/2011, que estabelece normas sobre a cooperação entre os entes federativos na gestão ambiental, incluindo os processos administrativos de licenciamento ambiental. A alteração proposta reforça ações voltadas para a erradicação da malária no território nacional e das campanhas permanentes de prevenção e controle da doença, reconhecendo-a como uma questão ambiental relevante, especialmente em áreas com alta incidência da doença, que devem ser levadas em consideração nos estudos de impacto e dentre as ações mitigatórias e compensatórias prioritárias de grandes empreendimentos.

O Projeto de Lei objetiva criar condições orçamentárias e institucionais favoráveis para a adequada gestão do enfrentamento à malária, através do fortalecimento da Cooperação entre os entes da Federação com a participação do setor privado. A inclusão do combate à malária na competência comum reforça a necessidade de colaboração entre os entes federativos para a implementação de ações efetivas, inclusive a serem levadas em consideração prioritariamente dentre as responsabilidades dos procedimentos de licenciamento ambiental.

A problemática exige foco em áreas endêmicas, especificadas como foco do combate à malária, destacando a importância de ações direcionadas e adaptadas às realidades locais, integradas com a proteção ambiental. A medida integra o combate à malária aos objetivos de proteção do meio ambiente, reconhecendo a relação entre a saúde humana e o equilíbrio ambiental. O PL visa complementar a legislação existente, mas sua eficácia dependerá da efetiva implementação de ações e da alocação de recursos por parte dos entes federativos.

A gestão descentralizada, prevista na Lei Complementar nº 140/2011 é um desafio na coordenação das ações de combate à malária, exigindo mecanismos de comunicação e cooperação eficientes.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

DORINALDO MALAFAIA

Deputado Federal

PDT- AP

